Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31561

Data 2/08/2010

Projeto de Lei nº 53/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Dom Escola Maria Tereza de Jesus, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 02/08/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.371 de 4/8/2010

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício nº 463/2010

Pompeia, 2 de agosto de 2010.

Projeto de Lei nº. 53/2010

Às Comissões competentes.
Pompéia, 02/08/2010
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Considerando que o Município de Pompeia não tem nenhuma entidade governamental ou não governamental que executa programa de abrigamento de menores;

Considerando que nos termos do artigo 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente é obrigação do município a realização de políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando ainda que o município já enfrenta problemas com abrigamento de crianças, e que por decisão judicial devem ser afastadas de situação de risco, pois diante da ausência de abrigos em nossa comarca, tem-se que recorrer a outros município que na grande maioria se negam a receber as crianças;

Considerando, finalmente, que a realização deste convênio, atende perfeitamente ao princípio de direito administrativo da eficiência, vez que atende prontamente às necessidades de abrigamento do município destinado às crianças do sexo feminino, por um custo muito inferior que o de construção e manutenção de um abrigo.

Vimos apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que visa a autorização para celebrar convênio com a Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus, visando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio programa de proteção e sócioeducativo destinado a crianças até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do poder público vem estabelecido no artigo 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Acreditando estar o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oscar Mário Yasuda
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
02 AGO 2010
Recebido

Exmo. Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

PROJETO DE LEI Nº ____/2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus, localizada na cidade de Oriente, Comarca de Pompéia, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e sócioeducativo destinado a crianças de até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do poder público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos para as adequações e ajustes necessários, inclusive ampliação dos cursos abrangidos no convênio, para a consecução e suas finalidades.

Artigo 2º - O Município terá as seguintes responsabilidades:

a) O fornecimento de subvenção social anual no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

b) O pagamento equivalente a um salário mínimo federal por criança deste município a ser enviada para abrigamento por decisão do Juízo desta Comarca, limitado o valor a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais.

Artigo 3º - Caberá à Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus:

a) Promover o abrigamento de até 6 (seis) crianças do sexo feminino do município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioridade civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 2 de agosto de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 53/2010
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança e dá outras providências.

Analisado o presente projeto pela Comissão de Justiça, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito a Comissão de Finanças declara que não existe nada a opor.

O Plenário decidirá.
Sala das Comissões,
Pompéia, 2 de agosto de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator da Comissão de Justiça

Élcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Justiça

Rafael García Barnabé dos Santos
Membro da Com. de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Hidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças